

FÓRUM SINDICAL

PALESTRA: Entidades Sindicais Escrituração e Tributação

Prof. Msc. Adilson Torres

Belo Horizonte (MG) 2016

Currículo do Palestrante

- Mestre em Administração: UNIMEP - SP.
- MBA – Gestão Industrial: FGV - RJ.
- Especialista em Contabilidade & Finanças: FECON -MG
- Bacharel em Ciências Contábeis: UNIFAE - SP.
- **Consultor Empresarial** certificado pela: Thompson Management Horizons do Brasil (TMH) - São Paulo.
- **Docente:** IPOG (MBA) e UNIFEG (graduação e MBA) / Diretor: Torres Contabilidade Ltda (contabilidade, consultoria e treinamentos)
- **Instrutor e palestrante:** Cursos EaD (conteudista e tutor). Cursos Presenciais: CRCMG, CRCSP, CRJR, SESCON SP, SesconCP SP, FECON MG. ABAT SP. Projeto: SECAD - PROCONTAB da ABRACICON: Academia Brasileira de Ciências Contábeis.
- **Colunista na área contábil:** COAD (Revista Contabilidade & Gestão) e Essência sobre a Forma (web)



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. TRIBUTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS

- 1.1. Entidades do Terceiro Setor
- 1.2. Aspectos Tributários do Terceiro Setor
- 1.3. Imunidade e Isenção
- 1.4. Isenção IRPJ e CSLL
- 1.5. Tributação da CSLL – Decreto no. 3.048/1999
- 1.6. A Tributação do PIS e da COFINS
- 1.7. Contribuições ao INSS
- 1.8. Obrigações Fiscais Acessórias
- 1.9. Remuneração de Dirigentes

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2. RECEITAS SINDICAIS

- 2.1. Legislação
- 2.2. Funções do Sindicato e Representações Negocial e Assistencial
- 2.3. Convenção Salarial
- 2.4. Receitas do Sindicato: Confederativa, Assistencial, Mensalidade, dentre outras.
- 2.5. Recolhimento das Contribuições
- 2.6. Contribuição Sindical
- 2.7. Benefícios Oferecidos aos Contribuintes

3. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS ENTIDADES SINDICAIS

- 3.1. ITG 2002 – ESFL (Revogação da NBC-T - 10.18 e 10.19)
- 3.2. Escrituração Contábil: ESFL – Situações Especiais
- 3.3. Obrigações Sociais e Prestação de Contas: Orientação Normativa - MTE Nº 1 DE 25.08.2011.
- 3.4. Segregação de Receitas e Despesas
- 3.5. Demonstrações Contábeis

TRIBUTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Terceiro Setor e Tributação ESFL

TERCEIRO SETOR

Aspectos Conceituais
Procedimentos de Constituição
Benefícios Concedidos pelo Poder Público
Concessão de Registro
Títulos por órgãos Públicos

CONTEXTO DO TERCEIRO SETOR

- O **Primeiro Setor** representado pelo Estado, no caso o Poder Público.
- O **Segundo Setor** é composto pelas empresas privadas, com finalidade lucrativa.
- O **Terceiro Setor** envolve uma diversidade de organizações sem fins lucrativos.

O Que é Terceiro Setor

- O **Terceiro Setor** é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de **objetivos sociais ou públicos**, embora não seja integrante do Governo (administração estatal).

TERCEIRO SETOR

- É representado pelas entidades sem finalidade de lucro. A **característica principal** dessas organizações é que **não visam ao lucro**.
- Os recursos são oriundos da **própria atividade**, além de **doações, subvenções e financiamentos**, sendo que a sua **aplicação deve ser integralmente na própria atividade** a qual foi instituída, **de acordo com estatuto**.
- **No caso de eventual superávit** este **não deve ser distribuído** aos associados/membros. O **resultado superavitário deverá ser reinvestido** nas atividades-fim das entidades.

NATUREZA JURÍDICA

- A natureza jurídica das organizações do Terceiro Setor é abordada nos incisos I, III, IV e V do art. 44 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- Relaciona as pessoas jurídicas de **direito privado** como sendo as **associações**, as **fundações**, as **organizações religiosas** e os **partidos políticos**.

ASSOCIAÇÕES

- Constituem-se da **organização de pessoas físicas**, as quais se reúnem e se organizam para **desempenhar atividades com fins não econômicos**.
- Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.
- Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. (CÓDIGO CIVIL)

Autorização Especial

- Há determinadas espécies de associação que requerem, além da vontade de seus membros, a autorização estatal (Poder Executivo Federal – CC, Art. 1.123, parágrafo único), **como é o caso, por exemplo, dos sindicatos, das sociedades cooperativas, das sociedades de seguros**, entre outras.
- Portanto, em determinadas hipóteses, a inscrição do ato constitutivo da associação deve ser precedida de concessão estatal, momento em que ambas devem ser registradas no cartório competente para que adquiram personalidade jurídica (CC, arts. 45 e 46)
- Lei n.º 6.015/1973, arts. 114 a 121).

FUNDAÇÕES

- **São organizações sem fins lucrativos**, as quais podem ser **públicas ou privadas**.
- **São instituídas a partir da destinação de um patrimônio** com a finalidade de servir a uma causa, podendo esta ser de fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. Não é necessária a reunião de várias pessoas para constituí-la, como no caso das associações.
- **No caso das fundações públicas** estas são entidades de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criadas por autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades de interesse público (educação, cultura e pesquisa, entre outras).

- **As fundações privadas** são criadas por ato de vontade e com o patrimônio de particulares, **porém cabe aos Ministérios Públicos Estaduais o velamento** de suas atividades na forma estabelecida em lei.
- No caso do Distrito Federal, o velamento das fundações fica a cargo do Ministério Público Federal.

REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO

- O registro dos documentos constitutivos das organizações sem fins lucrativos deve ser efetuado no **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sua sede**.
- O **registro civil das pessoas jurídicas de direito privado** é disciplinado pelos artigos 114 e 121 da **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973** (Lei dos Registros Públicos).
- Cabe destacar que os cartórios de registros são normatizados pela Corregedoria-Geral da Justiça Estadual.

Entidades de interesse social

- Para a **associação ser caracterizada como de interesse social**, indispensável é que ela exerça, por meio de seus objetivos, **missão de relevância para a sociedade** como um todo.
- Neste caso, **havendo interesse social nos objetivos da entidade, pode haver acompanhamento e fiscalização do Ministério Público** por meio de sua Promotoria competente.
- Se a associação tiver objetivos estatutários voltados **especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social** e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

As principais titulações e/ou certificações:

- Título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIP**);
- Título de Organizações Sociais (**OS**);
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (**Cebas**);
- Título de Utilidade Pública Federal. (**Prejudicado**)

OSCIP

- Título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)
- A Lei nº 9.790 / 1.999 trata sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem a finalidade de lucro que são denominadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- **Essa titulação é conferida a essas organizações**, as quais **estabelecem parceira com o Estado**. Essa cooperação é prevista em lei e sistematizada por meio do chamado *Termo de Parceria*.

OSCIP FEDERAL

- A titulação de OSCIP Federal é concedida pelo governo federal, conforme legislação indicada a seguir:
- **Legislação**
- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

TÍTULO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)

- Conforme **art. 1º da Lei 9637/ 1.998**, o Poder Público qualificará como **Organizações Sociais (OS)** as pessoas jurídicas de direito privado, sem a finalidade de lucro, **com atividades voltadas** ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, sendo necessário que seja celebrado o chamado **contrato de gestão** com o Poder Público, o qual define os objetivos estabelecidos.
- **Esse título permite que a organização receba recursos orçamentários e administre serviços, instalações e equipamentos do Poder Público**, após ser firmado um contrato de gestão com o governo federal.

CEBAS

- **CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)**
- Essa certificação é concedida pela União a organizações sem fins lucrativos que atuem especificamente nas áreas da saúde, educação e/ou assistência social, conforme definido no **art. 1º da Lei Federal nº 12.101-2009**.

GRATUIDADE

- **Gratuidade é o desembolso financeiro de uma entidade, decorrente da prestação de serviço gratuito** a pessoa carente, desde que atenda os objetivos previstos na **Lei n.º 12.101/09 para fins do CEBAS**.
- **A comprovação da concessão da gratuidade**, para fins de demonstração do percentual aplicado, conforme determina o **Decreto n.º 7.237/10**, será efetuada por meio de registro contábil, de forma a permitir a identificação nas demonstrações contábeis da entidade o montante aplicado em gratuidade.
- Dessa forma, a gratuidade é representada pela oferta não onerosa de bens tangíveis e intangíveis a indivíduos, normalmente carentes, da comunidade a que a Entidade de Interesse Social se destina a atender.

Outros exemplos frequentes de gratuidade

- São a oferta de serviço de saúde, serviço de educação, serviço de assistência social, distribuição de medicamentos, distribuição de vestuário entre outros.
- A gratuidade ocorre, em determinadas circunstâncias, como contrapartida legal de benefícios que a entidade de Interesse Social recebe.
- **Exemplo** desses benefícios legais são as isenções de tributos mediante renúncia fiscal do Estado.

Tributação no Terceiro Setor

Imunidade e Isenção

Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e INSS

Obrigações Acessórias

Remuneração de Dirigentes

IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

- As organizações do Terceiro Setor são alcançadas pela **imunidade e/ou isenção tributária** conforme a sua configuração e/ou área de atuação.

ISENÇÕES

- O **Código Tributário Nacional** (Lei n.º 5.172/66 - CTN), no **Art. 176**, define **isenção** como sendo:
 - Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Constituição Federal

- A **Constituição Federal, no Art. 150 – VI**, ao referir-se à **imunidade**, estabelece que:
 - Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
 - VI - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Diferença

- Dessa forma, observa-se que a **imunidade é constitucional (permanente) e a isenção é temporária**, pois depende de Lei e é consequência da vontade do legislador.
- Contudo, tanto a imunidade quanto a isenção para serem mantidas dependem do cumprimento de obrigações acessórias e do não desvirtuamento das condições que permitiram sua concessão.
- Neste sentido, a Lei n.º 9.532/1997, disciplina em seus Arts. 12 e 13 a questão da imunidade e da isenção fiscal para as entidades de fins sociais, nos seguintes termos:

Tributos objeto de imunidade por competência tributária

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Imposto Territorial Rural (ITR)	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCD)	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto sobre Importação (II)		
Imposto sobre Exportação (IE)		
Contribuição à Previdência Social (INSS)		

Fonte: Adaptado do Manual de Procedimentos Contábeis e Prestação de Contas das Entidades de Interesse Social (2004)

Imunidade

- Imperioso registrar, também, que a **contribuição da cota patronal do INSS** é também **passível de imunidade**.
- Embora a norma constitucional do Art. 195, § 7º, utilize a expressão “isenção”, é uníssono da doutrina e na jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que a hipótese tratada é de imunidade.

ENTIDADES IMUNES:

- Conceitua-se como entidade imune a impostos, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal (CF), a **instituição de educação ou de assistência social** que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do estado, sem fins lucrativos (lei nº 9.532, de 1997, art. 12).
- Portanto, a lei acima apenas esclareceu as condições de imunidades para as **instituições de educação e de assistência social, permanecendo imunes** os templos de qualquer culto, os partidos políticos, inclusive suas fundações, e das entidades sindicais dos **trabalhadores**, na forma como determinada pela Lei Maior.
- As imunidades acima abrangem unicamente aos impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as **finalidades essenciais das entidades** nelas mencionadas.

Continuação

- As entidades imunes estão dispensadas do pagamento do **imposto de renda e de retenção na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou variável**.
- No caso da não retenção do IR, a entidade imune deverá fornecer a fonte pagadora **declaração de imunidade**, conforme disposto **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1585, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**.

Declaração de Imunidade

- Art. 72. **Está dispensada a retenção do imposto** sobre a renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, quando o beneficiário do rendimento **declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune.**
- § 1º Para fins do disposto neste artigo, a entidade deverá apresentar à instituição responsável pela retenção do imposto declaração, na forma prevista no **Anexo III**, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- § 2º A instituição responsável pela retenção do imposto arquivará a 1ª (primeira) via da declaração, em ordem alfabética, que ficará à disposição da RFB, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado, como recibo.
- § 3º O descumprimento das disposições previstas neste artigo implicará a retenção do imposto sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Lei n.º 9.532/1997 (art. 12 a 15) **Requisitos da Gozo da imunidade**

- a) **não remunerar**, por qualquer forma, seus **dirigentes** pelos serviços prestados;
- b) **aplicar integralmente seus recursos** na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) **manter escrituração completa** de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) **conservar em boa ordem**, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentar, anualmente, **Declaração de Rendimentos**, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal (DIPJ até o Exercício 2014);

Continuação

- As Entidades ficam ainda obrigadas a **recolher os tributos retidos** sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as **obrigações acessórias daí decorrentes**;
- Bem como **assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição** que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

- O Poder Público (União, Estados, DF e Municípios), mediante legislação, concede isenções tributárias às organizações do Terceiro Setor.
- Cabe lembrar que, quando o ente tributante quiser conceder isenção, terá que fazê-lo por lei específica que trate exclusivamente dessa isenção ou de um determinado tributo, em relação ao qual ele quer dispensar o pagamento.
- **A legislação principal que trata e regulamenta a isenção tributária** das Entidades Beneficentes de Assistência Social é a **Lei nº 12.101-2009 e os Decretos nº 7.237 e nº 7.300-2010**. O art. 29 da referida Lei trata dos requisitos que a entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições, referente aos **artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212-91**,

ENTIDADES ISENTAS

- Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, na forma disciplinada no **art. 15 da Lei nº 9.532, de 2007**.
- As entidades isentas possuem suas garantidas advindas de lei, especificamente do Código Tributário Nacional - CTN, definido no art. 176 da Lei 5.172, de 1966, diferentemente da imunidade, que decorre da Constituição Federal.
- Independentemente do que dispõe o art. 15 da Lei nº 9.532, de 2007, a DIPJ do exercício de 2014 elenca as pessoas jurídicas isentas, na forma que se segue:

Relação:

Associação Civil;
Cultural;
Entidade Aberta de Previdência Complementar (sem fins lucrativos);
Entidade Fechada de Previdência Complementar;
Associação de Poupança e Empréstimos;
Filantrópica;
Sindicato;
Recreativa;
Científica;
Fifa e Entidades Relacionadas;
CIO e Entidades Relacionadas; e
Outras.

Lei n.º 12.101/2009 - Obrigações

As entidades, para poderem usufruir do benefício da isenção ou da imunidade da contribuição previdenciária, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- b) aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- c) apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) **mantenha escrituração contábil** regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, **em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;**

- e) não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- f) conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- g) cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- h) **apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas** por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade **quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Resolução CGSN nº 94-2011.**

Não Remunerar Dirigentes

- **O Parágrafo 2º do artigo 543 da CLT**, considera-se de **licença não remunerada**, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções de dirigente sindical.
- Assim, o afastamento do empregado para o exercício de mandato sindical será sem nenhum vencimento, **salvo se a empresa acordar**, com o respectivo sindicato, em pagar os seus salários, dessa forma, os mesmos se revestirão de natureza salarial, e sofrerão incidência da contribuição previdenciária e fundiária.
- É bastante comum, estabelecer em convenção ou acordo coletivo que os dirigentes sindicais irão receber os seus salários durante o desempenho do seu mandato.
- Muitas vezes, o empregado fica totalmente afastado dos seus afazeres na empresa para desempenhar o mandato sindical e não fica afastado apenas uma parte da jornada para esse fim. Isto posto, deve ser, **sempre observado o convenção ou acordo coletivo**, pois é nesse documento é que se estabelecerá a quem caberá o pagamento da remuneração e, sobre esse incidirá a contribuição previdenciária e fundiária. **Assim, sendo o sindicato quem remunera, exclusivamente, o dirigente sindical, caberá a este, o recolhimento da contribuição previdenciária e fundiária.**

Não remunerar seus dirigentes, por qualquer forma (LEI), pelos serviços prestados. A exigência não impede a remuneração:

Na forma como dispõe o **art. 18 da Lei nº 12.868, de 2013**, a exigência a que se refere a alínea "a" acima não impede que a entidade isenta ou imune remunere seus **diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício**.

Nos casos de **dirigentes estatutários**, a remuneração bruta individual tem que ser inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidor do Poder Executivo federal.

A remuneração dos **dirigentes estatutários** referidos acima **deverá obedecer às seguintes condições:**

1. nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição imune ou isenta; e
2. o total pago a título de **remuneração para todos os dirigentes**, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual, ou seja, 3,5 vezes o limite de remuneração de servidor do Poder Executivo Federal.

continuação

Para tanto, considera-se:

- **Dirigente:** pessoa física que exerce função ou cargo de direção da pessoa jurídica, com competência para adquirir direitos e assumir obrigações em nome desta, interna ou externamente, ainda que em conjunto com outra pessoa, nos atos em que a instituição seja parte.
- **Não Dirigente:** pessoa física que exerce função ou cargo de gerência ou de chefia interna na entidade imune, podendo ser beneficiária de remuneração, tanto em relação a função ou cargo de gerência, quanto a outros serviços prestados à instituição.
- O disposto acima não impede a **remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício**, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Continuação

- Ainda com relação ao item “a”, a vedação não alcança a hipótese de **remuneração de dirigente**, em decorrência de **vínculo empregatício**, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (**Oscip**), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (**OS**), qualificadas consoante os dispositivos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.
- Nesse caso, a **remuneração não poderá ser superior**, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal (incluído pelo art. 34 da Lei nº 10.637, de 2002).

LEI Nº 13.019, DE 31 JULHO DE 2014

- Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho** inseridos em termos de **colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação**; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 21 DE JULHO DE 2015.

- **Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.**
- **“Art. 88.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial.”
- Brasília, 21 de julho de 2015

Revoga a Lei do Título de Utilidade Pública Federal (Lei 13.204/2015)

BENEFÍCIOS FISCAIS

As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes **benefícios, independentemente de certificação**:

- I - receber **doações de empresas**, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II - receber **bens móveis** considerados **irrecuperáveis, apreendidos, abandonados** ou disponíveis, administrados **pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**;
- III - distribuir ou prometer **distribuir prêmios**, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

OSCIP e OS

- São consideradas isentas do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIP**), assim qualificadas segundo as normas estabelecidas na **Lei 9.790/99**, regulamentada pelo **Decreto 3.100/99**, e as Organizações Sociais (**OS**), qualificadas consoante os dispositivos **da Lei 9.637/98**.
- Para o gozo da isenção, é vedado à entidade remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.
- A partir do ano-calendário de 2003, por força do artigo 34 da Lei 10.637/2002, essa vedação não alcança a hipótese de Oscip ou OS remunerar dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, desde que a remuneração não seja superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Exploração de Livraria e Gráfica por Associação sem Fins Lucrativos

- Segundo entendimento divulgado pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), através da **Solução de Consulta 159, de 24-6-2014**, para efeito das isenções do IRPJ e da CSLL, outorgadas às organizações religiosas de caráter educativo, cultural e de assistência social, constituídas na forma de associação sem fins lucrativos, são admissíveis as atividades de livraria e de gráfica, desde que, sem prejuízo dos demais requisitos legais, tais atividades se identifiquem com aquelas para as quais foi criada a entidade, e que os resultados obtidos se apliquem integralmente nos fins institucionais.

APURAÇÃO DO PIS/PASEP

- As entidades imunes e isentas são tributadas pelo PIS/Pasep à razão de **1%** (um por cento) da **Folha de Pagamento** da entidade, na forma disciplinada no **art. 13 da MP nº 2.158-35**, de 2001.
- **Entende-se como Folha de Pagamento ou de Salários mensal**, o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, comissões, repouso semanal remunerado, hora extra, 13º salário, adicional de função, adicional de férias, ajuda de custo, quinquênio, adicional noturno, aviso prévio trabalhado e diárias superiores a cinquenta por cento do salário.

Continuação

- As pessoas jurídicas sujeitas ao PIS sobre a folha de salários não estão sujeitas à incidência sobre o faturamento (IN SRF 247/2002, art. 47). Assim, mesmo que tenham receitas sujeitas à COFINS, sobre estas não incidirá PIS.
- Ademais, o art. 13 da MP nº 2.158-35, de 2001, não deixa qualquer dúvida, em que a contribuição para o PIS das entidades sem fins lucrativos, isentas do IRPJ, tem como base de cálculo exclusivamente a folha de salários. Portanto, enquanto a entidade estiver isenta do IRPJ não estará sujeita ao PIS calculado sobre quaisquer receitas, inclusive as financeiras.
- O PIS apurado com base na folha deverá ser recolhido em DARF com o código 8301, e seu o seu pagamento deverá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador (art. 18, II, da MP nº 2.158-35, de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933, de 2009).

APURAÇÃO DA COFINS

- Já o art. 14, inciso X, da MP nº 2.158-35, de 2001, que dispõe sobre a isenção da Cofins, diz taxativamente que a isenção da Cofins só é reconhecida em relação às atividades das referidas entidades, ou seja, que decorram de **receitas oriundas de suas atividades próprias**.
- Entende-se como **atividades próprias** aquelas que não ultrapassam a órbita dos objetivos sociais das respectivas entidades.
- Estas normalmente alcançam as receitas auferidas que são **típicas das entidades sem fins lucrativos**, tais como: doações, contribuições, inclusive a sindical e a assistencial, mensalidades e anuidades recebidas de profissionais inscritos, de associados, de mantenedores e de colaboradores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao custeio e manutenção daquelas entidades e à execução de seus objetivos estatutários.

Continuação

- Portanto, a **isenção não alcança as receitas** que são próprias das atividades de natureza econômico-financeira ou empresarial.
- Por isso, **não estão isentas da Cofins as receitas auferidas com exploração** de estacionamento de veículos; aluguel de imóveis; sorteio e exploração do jogo de bingo; comissões sobre prêmios de seguros; prestação de serviços e/ou venda de mercadoria, mesmo que exclusivamente para associados; aluguel ou taxa cobrada pela utilização de salões, auditórios, quadras, piscinas, campos esportivos, dependências e instalações; venda de ingressos para eventos promovidos pelas entidades; e receitas financeiras.

Essas receitas são tributadas pela COFINS da seguinte forma:

- **Entidades Imunes a Impostos – COFINS Cumulativa – alíquota 3%** (Lei 10.833/2003, art. 10, IV) – A isenção contempla somente as receitas das atividades próprias. As demais receitas ficam sujeitas à Cofins a uma alíquota de 3%. A revogação do alargamento da base de cálculo da Cofins prevista na Lei nº 9.718, de 1998, pelo art. 79, XII da Lei nº 11.941, de 2009, não contempla as receitas das entidades imunes e isentas, que ficaram disciplinadas pelos arts. 13 e 14 da MP nº 2.158-35, de 2001.
- **Entidades Isentas – COFINS não-Cumulativa – alíquota 7,6%**, com os descontos de créditos previstos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003. A isenção abrange somente as receitas próprias, sendo tributada as demais receitas na forma não-cumulativa, exceto as receitas financeiras que serão tributadas com alíquota “zero” até 30 de junho de 2015. A partir de 1º de julho de 2015 as Receitas Financeiras serão tributadas à alíquota de 4% (quatro por cento) no regime não-cumulativo (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Receitas Próprias e Não Próprias

- A Receita Federal já se pronunciou sobre esse assunto por meio de várias Soluções de Consulta emitidas por várias Superintendências Regionais da Receita Federal, formuladas por entidades imunes e isentas, de que incide a Cofins sobre as receitas de aluguéis, comissões, venda de artesanato, livros, camisas, vídeos, etc.
- Vide as Soluções de Consultas nºs 6 no DOU de 09/02/04; 179 no DOU de 18/06/04 e 262 a 265 no DOU de 28/09/04. Portanto, esse é o entendimento da Receita Federal do Brasil.
- A Cofins apurada com base nos rendimentos de receitas de atividades que não são próprias deverá ser recolhida em Darf, com o código 2172 (entidades imunes) ou com código 5856 (entidades isentas) e seu o seu pagamento deverá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ):

- **Entidades Imunes:** A Constituição Federal garante a imunidade nos resultados apurados pelas entidades imunes, mas somente com relação a impostos, não abrangendo as contribuições, tais como: PIS, Cofins ou CSLL.
- **Entidades Isentas:** O art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, diz taxativamente que se consideram isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.
- A isenção acima aplica-se, **exclusivamente**, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e à contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), não abrangendo os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável (os quais são tributados exclusivamente na fonte).

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL):

Entidades Imunes. A única imunidade constitucional concernente à contribuição social se refere às receitas das entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (art. 195 da CF).

- A própria lei instituidora da CSLL (lei nº 7.689, de 1988) em nada se referiu às entidades imunes ou isentas.
- O disposto no art. 57 da Lei nº 8.981, de 1995, não autoriza estender-se à Contribuição Social sobre o Lucro a imunidade aplicável ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. **Vide Ato Declaratório Interpretativo (ADI)-RFB nº 01, de 24/04/2014.**
- Portanto, as entidades imunes não estão dispensadas da CSLL, sendo tributadas à alíquota de 9% sobre o resultado positivo apurado, ou seja, pelo superávit (sobra).
- **Entidades Isentas:** O art. 15, § 1º, da Lei nº 9.532, de 1997, dispõe que as entidades isentas estão dispensadas (isentas) de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Continuação

- As entidades sem fins lucrativos de que trata o **Decreto no 3.048, de 1999**, art. 12, I, que **não se enquadrem na imunidade ou isenção** da Lei no 9.532, de 1997, **estão sujeitas à CSLL**, devendo apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial;

Entidades Terceiro Setor

Aspectos relacionados aos:

SPED ECD e ECF

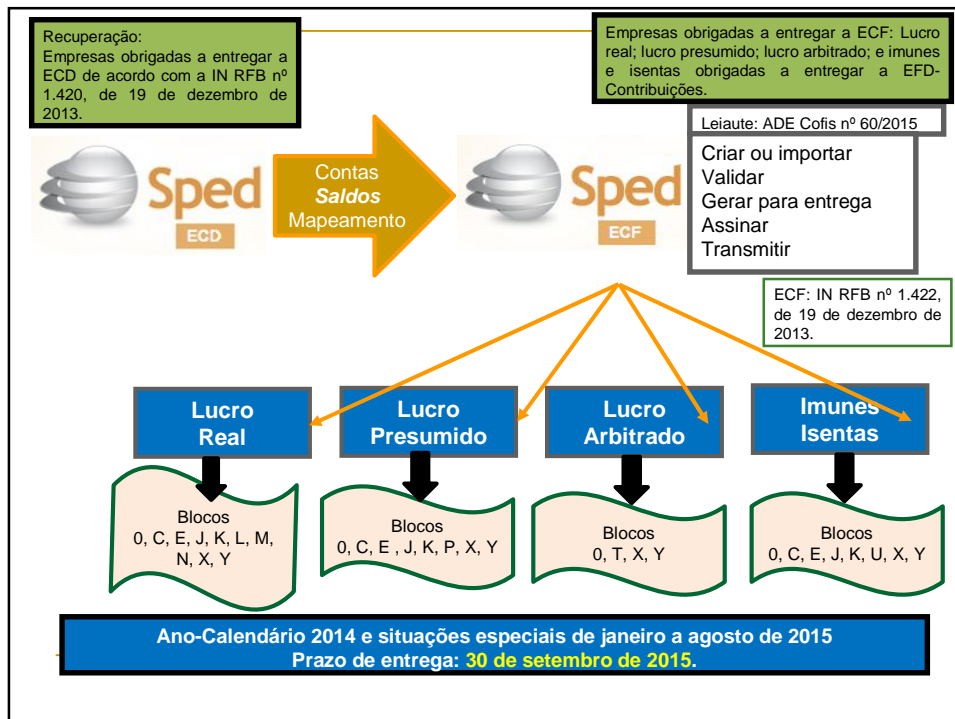
ECD – Escrituração Contábil Digital

- A partir do **exercício de 2015**, ano-calendário de 2014, as entidades imunes e isentas somente ficam obrigadas a entrega da ECD quando a soma dos valores mensais das contribuições apuradas (PIS/Pasep e Cofins) na EFD-Contribuições for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dispõe a IN-RFB nº 1.420, de 2013, com as alterações promovidas pela IN-RFB nº 1510, de 2014.
- **IN RFB 1594/2015**: a partir de 01/01/2016 estende às entidades obrigadas a ECF Contribuições e que auferiram receitas, doações, subvenções (etc) acima de R\$ 1.200.000,00.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal:

- As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da IN-RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, estarão também desobrigadas da entrega da ECF.
- Portanto, a partir do **exercício de 2015**, as entidades imunes e isentas ficam dispensadas da entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) se a soma dos valores mensais das contribuições apuradas (PIS/Pasep e Cofins) no EFD-Contribuições for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dispõe a IN-RFB nº 1.422, de 2013, com as alterações promovidas pela IN-RFB nº 1.524, de 2014.
- **Com relação à 2016:** houve alteração da IN RFB 1515 pela **IN RFB 1595** pela qual as empresas imunes e isentas passam a obrigatoriedade de entrega da ECF.

Blocos		
0 Abertura e Identificação	L Lucro real - Demonstrações	U Imunes ou isentas
C Informações recuperadas de ECD	M e-Lalur e e-Lacs	X Informações econômicas
E Informações recuperadas de ECF anterior e cálculo fiscal dos dados recuperados da ECD	N Cálculo de IRPJ e da CSLL	Y Informações gerais
J Plano de contas e mapeamento	P Lucro Presumido	9 Encerramento
K Saldos das contas contábeis e referenciais	T Lucro Arbitrado	



LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

- A Lei n.º 13.019/14, conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**.
- Estabelece o **regime jurídico** aplicável às **parcerias** entre a Administração Pública – nas esferas Municipal, Estadual e Federal – e o Terceiro Setor.
- **Link:**
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm

RECEITAS SINDICAIS

Receitas e Contribuições
Convenção Coletiva
Benefícios

Legislação

Decreto 1.402/1939 Regula a Associação em Sindicato

- É permitida apenas uma entidade sindical por categoria econômica ou profissional, numa mesma base territorial, não podendo referida base ser menor que a área do respectivo município, nos termos do inciso II, artigo 8º da Constituição e artigo 516 da CLT, entidade essa criada e gerida sem qualquer interferência estatal.
- **Estrutura Confederativa criada na era Vargas**, onde os sindicatos são organizados em Federações, via de regra estaduais, que congrega vários sindicatos da mesma categoria e estas, num nível nacional, em Confederações

Enquadramento Sindical

- Com a Constituição Federal de 1988 e a **garantia consagrada da não interferência estatal na criação de entes sindicais** restou prejudicado tal quadro, com a conseqüente **extinção da Comissão responsável pela tarefa de enquadramento sindical**.
- A atividade de enquadramento sindical, apesar disso e mesmo que liberta da tutela estatal, ainda continua existindo quando uma entidade sindical é criada, seja pelo seu nascimento, divisão de uma ou fusão de duas ou mais já existentes.
- O enquadramento sindical continua a respeitar, ainda, os demais comandos legais vigentes, como o que determina a unicidade sindical contido no **inciso II, artigo 8º da Constituição de 1988**, caindo em desuso o referido Quadro de Atividades e Profissões do Ministério do Trabalho.

Legislações Básicas do Sindicato

- Lei das Centrais 11.648
- Portaria 186
- Portaria 268
- Portaria 326
- Instrução Normativa 02
- Portaria 02

Funções do Sindicato

Representação
Convenção Coletiva
Dissídio
Convenção da Entidades Sindicais (FITES MG)

FUNÇÕES DO SINDICATO: REPRESENTAÇÃO, NEGOCIAL E ASSISTENCIAL

- **Na função de negociação**, a ação sindical **caracteriza-se pelo poder para ajustar a CLT**, nas quais serão fixadas **regras a serem aplicadas nos contratos individuais de trabalho dos empregados** de determinada categoria.
- **Na assistencial**, é atribuição sindical **prestar serviços aos seus representados**, contribuindo para o desenvolvimento integral do ser humano. A CLT determina ao sindicato diversas atividades assistenciais, **como a:** educação; saúde: colocação ; lazer e fundação de cooperativas e serviços jurídicos.
- Por intermédio da **arrecadação o sindicato estabelece contribuições aprovadas em assembleias e fixada por lei, como mensalidades sindicais e descontos assistenciais**, aquelas fixadas nos estatutos e estes em convenções coletivas ou sentenças normativas.
- A **colaboração do sindicato com o Estado**, viabilizada no **estudo e solução dos problemas** que se relacionam com a categoria e no desenvolvimento da solidariedade social.

Representação Sindical

- *A representação dos sindicatos para o ajuizamento do **dissídio coletivo** fica subordinada à aprovação de assembleia - da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, **por maioria de 2/3** (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes." (art. 859 da CLT).*
- *Orientação Jurisprudencial nº 19 da SDC do TST*

Convenção Coletiva

- O **artigo 616 da CLT**, entre outras disposições, concede aos sindicatos a legitimidade para instauração do dissídio, já que o artigo lhe **concede a prerrogativa de, representando sua categoria, firmar convenções coletivas** desde que as regras autorizadoras para esse ato sejam obedecidas.
- **Do artigo 856 ao 859 da mesma CLT** temos os requisitos autorizadores a serem observados para a **instauração da instância e as condições de validade** para o regular andamento do feito.

Convenção Salarial da Entidades Sindicais

- **LEI 11.295, DE 09 DE MAIO DE 2006.**
- A referida Lei, que incluiu o parágrafo 2º no artigo 526 da CLT:
- A redação original deste artigo já não previa o direito de associação sindical aos empregados em associações sindicais, isso em razão de serem nomeados para essa função pela respectiva diretoria do sindicato, após aprovação da Assembleia Geral e respeitados os impedimentos do artigo 530 do texto consolidado.
- Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais em Minas Gerais - **FITES** – Federação Nacional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais em Minas Gerais.

Receita do Sindicato

Confederativa
Assistencial
Mensalidade
Outras Rendas
Benefícios

RECEITAS SINDICAIS

- Constituem **patrimônio dos sindicatos**, de acordo com o **art. 548 da CLT**, os **bens e valores adquiridos, as rendas produzidas, doações e legados, as multas e outras rendas eventuais, além das contribuições** descritas na **Constituição Federal de 1988**, que trouxe novas fontes de receita aos sindicatos, como a contribuição associativa ou mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa e contribuição sindical.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- A Contribuição Assistencial encontra **previsão constitucional** e destina-se, principalmente, a **custear os gastos com as Negociações Coletivas ou participação em Dissídios Coletivos**.
- Por ter essa finalidade, **também é prevista na Convenção Coletiva de Trabalho**, que é aprovada pelas assembleias entre os sindicatos das categorias profissionais e patronais.
- De acordo com os **art. 548, alínea “a” e art. 578, ambos da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal**, é impositiva a todos os integrantes da categoria, **filiados ou não**, empresários com ou sem empregados, uma vez que todas as empresas da categoria,

MENSALIDADE SINDICAL (SOCIAL)

- A mensalidade sindical é uma contribuição que o sócio **sindicalizado** faz, **facultativamente** (conforme art. 5º, inciso XX da CF), a partir do momento que opta em filiar-se ao sindicato representativo.
- Esta contribuição normalmente é feita através do desconto mensal em folha de pagamento, no valor estipulado em convenção coletiva de trabalho.

BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS CONTRIBUINTEs

- Plano de Saúde Médico e Odontológicos; suporte jurídico, Descontos especiais nos cursos promovidos pelo sindicato, Descontos em faculdades, Seguros de Responsabilidade Civil, Preços diferenciados em Lojas e clubes conveniados e Outros.

Contribuição Sindical

Contribuição Sindical
Recolhimento
Fim da Contribuição

Contribuição Sindical

- A Contribuição Sindical **é o mais importante instrumento de atuação das entidades sindicais para o exercício de atividades que visam o interesse das categorias representadas.**
- Está prevista no **art. 149 da Constituição Federal e no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho.**
- Os **valores arrecadados** via contribuição sindical permitem que as entidades sindicais tenham recursos para preservação da sua real autonomia, garantindo a atuação efetiva em defesa das categorias por meio da representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios.
- **Independentemente de realização** de **assembleia** ou **previsão estatutária**, a Contribuição Sindical tem imposição automática anualmente, de acordo com a lei.

OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- A Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 589 da CLT e tem caráter obrigatório para todos os integrantes da categoria, **independentemente** de filiação, possuindo natureza tributária.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- O valor da Contribuição Sindical dos empregadores consiste numa importância proporcional ao capital social da empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou nos órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a **tabela progressiva** descrita na **CLT, art. 580, inciso III.**
- Referida tabela utiliza como índice o extinto “maior valor de referência”, **que foi extinto.** Por esta razão, **atualização** dos valores da tabela tem sido realizada, **anualmente**, pelas respectivas entidades sindicais

IMPORTÂNCIA DO RECOLHIMENTO DA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- O sistema sindical brasileiro segue a unicidade sindical e não a pluralidade sindical. Isto significa que **existe apenas um representante por categoria econômica**. Com o passar dos anos, a representação dos trabalhadores foi se subdividindo com a criação de vários sindicatos por categoria, desequilibrando a relação de forças entre os entes. O **sindicato patronal**, para bem representar um setor, precisa arcar com **despesas** de administração, assessoria jurídica, tributária, fiscal e para tal, precisa de recursos.
- Estes **recursos** são provenientes basicamente da contribuição sindical, importante mola propulsora do sistema.
- **As decisões do sistema patronal interferem em todas as empresas** do setor (pagantes ou não) e só existe empresa forte se existir um sindicato forte que a represente.
- **Pagar a contribuição sindical**, mais que uma obrigação, é um dever de cidadania empresarial.

DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

- Apesar do entendimento do **Supremo Tribunal Federal (STF) de que as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem isenção da Contribuição Sindical**, é preciso considerar que muitas vezes são estas empresas que demandam maior suporte técnico das entidades sindicais.
- **Caberá exclusivamente aos empresários a decisão de efetuar ou não o recolhimento da contribuição pelas empresas optantes pelo Simples Nacional**, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada e também no interesse de sua organização, que contribuindo, poderá usufruir de todo o suporte técnico oferecido pelo sindicato.

FIM DO IMPOSTO SINDICAL

- **Filiado ou não** a um sindicato, todo trabalhador brasileiro tem, pela lei atual, a **obrigação de contribuir com um dia de trabalho anualmente**.
- O **PL 870/15**, do deputado federal catarinense Rogério Peninha (PMDB), propõe que a contribuição passe a ser **espontânea**.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS ENTIDADES SINDICAIS

ITG 2002 – Contabilidade ESFL
Prestação de Contas
Operações Típicas
Demonstrações Contábeis

Escrituração Contábil

O CFC aprovou, por meio da Resolução CFC n.º 1.330/11, a **Interpretação Técnica Geral – ITG 2000 – Escrituração Contábil**.

A Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da Contabilidade.

Além disso, a **Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.**

Resumidamente, a Interpretação trata das formalidades da escrituração contábil, livros diário e razão, da escrituração de filial, da documentação contábil, do uso de contas de compensação e da retificação de lançamento contábil.

Quanto às formalidades, a escrituração contábil deve ser realizada com observância aos **Princípios de Contabilidade** *.

* Resolução CFC n. 750/1993, atualizada pela Resolução CFC n. 1.282/2010.

Quais Normas Contábeis se Aplicam no 3º Setor???

- Desta forma, nota-se que os CPC's foram emitidos exclusivamente para as empresas com fins lucrativos, uma vez que são baseados nos IFRS emitidos pelo IASB.
- O IASB emite normas somente para as entidades com fins lucrativos.
- A emissão de uma normatização para as entidades sem fins lucrativos por parte do IASB não irá ocorrer por hora, uma vez que não faz parte das atribuições do referido normatizador conforme previsto em seu estatuto, por este motivo o CPC ainda não emitiu um pronunciamento contábil específico para estas entidades.

IPSAS – Normas do Setor Público ???

- Sendo assim, alguns autores acreditam que as entidades sem fins lucrativos devam atender as normas internacionais do setor público, uma vez que foram formuladas com base no IFRS, sobre a ótica do setor público.
- Do ponto de vista normativo as IPSAS não são válidas para as entidades sem fins lucrativos, porque foram elaboradas para as entidades que possuem patrimônio público, desta forma, por mais que as entidades sem fins lucrativos tenham de certa forma um fim público, seu patrimônio é privado e as IPSAS não seria aplicável a estas entidades.
- Entretanto, do ponto de vista técnico elas são aplicáveis, pois muitas IPSAS abordam transações e eventos que são inerentes também às entidades sem fins lucrativos, principalmente em relação ao reconhecimento das receitas sem contraprestações (doações). E no processo ORÇAMENTÁRIO.

ASPECTOS CONTÁBEIS

Terceiro Setor

Contabilidade no Terceiro Setor

- No primeiro momento, em busca de orientação normativa para o terceiro setor, foi editada a Lei n.º 9.790, de 23/3/1999, e sua regulamentação.
- Que se inserem de forma inquestionável no Direito positivo brasileiro como a legislação que nasceu para servir de parâmetro e de referência para a contabilidade das entidades sem fins lucrativos.
- Entretanto, as demonstrações cuja Lei n.º 9.790/1999 exige dessas entidades têm suas estruturas estabelecidas na Lei das Sociedades Anônimas (n.º 6.404/1976), ou seja, ainda com a configuração para entidades mercantis.

- É de se notar o avanço em direção ao regramento específico às normas contábeis brasileiras para as entidades sem finalidade de lucros, pois a referida lei exige que a entidade insira em seu estatuto a obrigatoriedade da “observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade” (Art. 4º, VII, “a”).
- Além da elaboração do “Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício” (Art. 5º, III).
- O regulamento (Decreto n.º 3.100/1999, Art. 11, § 2º, IV, V e VI) acrescentou a esses demonstrativos a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas.
- No entanto, em face da Lei n.º 11.638, de 2007, a Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos foi substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Regime de Competência

- Com a finalidade de atingir seus objetivos, demonstrações contábeis são preparadas conforme o **regime contábil de competência**.
- Segundo esse regime, **os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem** (e, não, quando caixa ou outros recursos financeiros são recebidos ou pagos) e são lançados nos registros contábeis e reportados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem

Pressuposto da Continuidade Normal das Operações

- Ao elaborar as demonstrações contábeis, **a administração deve fazer uma avaliação da capacidade de a entidade continuar em operação em futuro previsível**.
- A entidade está em continuidade a menos que a administração tenha intenção de cessar suas atividades, ou ainda não possua alternativa realista senão a descontinuação de suas atividades.
- Ao avaliar se o pressuposto de continuidade é apropriado, a administração deve levar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é o período mínimo, mas não limitado, **de doze meses a partir da data de divulgação das demonstrações contábeis**.
- **Os estatutos das Entidades do Terceiro Setor** normalmente disciplinam qual será a destinação do seu patrimônio em caso de descontinuidade. Via de regra, em caso de descontinuidade, o patrimônio é revertido para outra entidade de finalidade comum, algumas vezes identificada no próprio estatuto.

DEMONSTRAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME/EPP (ITG 1000)	PMEs (NBC TG 1000)	ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS (ITG 2002)	EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO PORTE (IRFS COMPLETO)
Balço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Pode ser substituída pela DLPA	Não Exigido	Obrigatório
Demonstração de Lucros (Prejuízos) Acumulados	Facultativo	Facultativo	Não Exigido	Não exigido
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO MTE - Nº 1 DE 25.08.2011

Baixa orientação às **entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao determinado no **item 9.2 do Acórdão TCU nº 1663/2010** - Plenário, abaixo transcrito:

"9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, expeça orientação formal dirigida às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da **contribuição sindical instituída nos arts. 578 a 610 da CLT, com as alterações da Lei 11.648/2008**, a fim de assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação de recursos públicos." Orienta:

Art. 1º As entidades sindicais deverão **promover ajustes em seus planos de contas**, de modo a segregar contabilmente as **receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical**, a fim de assegurar a transparência.

Art. 2º Os ajustes nos procedimentos de escrituração contábeis estabelecidos nesta Orientação Normativa devem ser adotados de forma facultativa, a partir de sua publicação e, de forma obrigatória, **a partir de 01 de janeiro de 2012**.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ITG 2002 – ESFL

**Resolução CFC n° 1.409/12,
emitida em 21/09/ 2012**

ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.409/12

Aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Interpretação ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.

Art. 2º Revogar as Resoluções CFC n.ºs 837/99, 838/99, 852/99, 877/00, 926/01 e 966/03, publicadas no D.O.U., Seção I, de 2/3/99, 2/3/99, 25/8/99, 20/4/00, 3/1/02 e 4/6/03, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 21 de setembro de 2012.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**

Presidente

Ata CFC n.º 969

REVISÃO DA NORMA

- **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – ITG 2002 (R1).**
- **DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Índice	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 7
RECONHECIMENTO	8 – 21
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	22 – 25
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	26
DIVULGAÇÃO	27
APÊNDICE A	

Pontos Principais da ITG n. 2002: ESFL

- A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical.
- Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta Interpretação. Aplica-se também a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.
- Esta Interpretação aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidade imune, isenta de impostos e contribuições.

- Esta Interpretação aplica-se também à entidade sindical, seja confederação, central, federação e sindicato; a qualquer associação de classe; às outras denominações que possam ter, abrangendo tanto a patronal como a de trabalhadores.
- As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da Competência.

- As doações e as subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.
- Somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07. (Incluído pela ITG 2002 (R1))
- As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.

- Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.
- Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.
- Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

- A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.
- O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.
- Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

- O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.
- Aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos e a NBC TG 01, quando aplicável.
- Na adoção inicial desta Interpretação e da NBC TG 1000 ou das normas completas (IFRS completas), a entidade pode adotar os procedimentos do custo atribuído (*deemed cost*) de que trata a ITG 10.

- As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.
- No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.
- Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

- Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

Divulgação

•As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- (a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
- (b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- (c) a renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;
- (d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

- (e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;
- (f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;
- (g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- (h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- (i) informações sobre os seguros contratados;

(j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;

(k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;

(m) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;

(n) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;

(o) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS

Contabilização dos principais eventos
econômicos do Terceiro Setor

Demonstrações Contábeis

Modelos
BP, DRE, DFC, DMPL

I. BALANÇO PATRIMONIAL

	20x1	20x0
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		

I. BALANÇO PATRIMONIAL

	20x1	20x0
Créditos a Receber		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Estoques		
Produtos Próprios para Venda		
Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		

I. BALANÇO PATRIMONIAL

	20x1	20x0
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
Investimentos		
Investimentos Permanentes		
Imobilizado		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		
(-) Depreciação Acumulada		
Intangível		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		

-	20x1	20x0
PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		
Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		

	20x1	20x0
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	20x1	20x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Restrição		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		
Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		
Outros Programas (Atividades)		
Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		

	20x1	20x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Sem Restrição		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		

	20x1	20x0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Com Programas (Atividades)		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		
RESULTADO BRUTO		

	20x1	20x0
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		
Perdas Diversas		
Outras despesas/receitas operacionais		
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		
SUPERAVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Observações:

- As despesas administrativas se referem àquelas indiretas ao programa (atividades);
- As gratuidades e o trabalho voluntário devem ser demonstrados por programa (atividades) em Nota Explicativa.

III. Demonstração dos Fluxo de Caixa

1. Método Direto &

2. Método Indireto	20x1		20x0	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Superávit (Déficit) do Período	1,00		1,00	
Ajustes por:				
(+) Depreciação	1,00		1,00	
(+) Amortização	1,00		1,00	
(+) Perda de Variação Cambial	1,00		0,00	
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado	(1,00)		(1,00)	
Superávit (Déficit) Ajustado		3,00		2,00

2. Método Indireto	20x1		20x0	
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes				
Mensalidades de Terceiros	2,00		3,00	
Atendimentos Realizados	4,00		3,00	
Adiantamentos a Empregados	(1,00)		(1,00)	
Adiantamentos a Fornecedores	(1,00)		(1,00)	
Recursos de Parcerias em Projetos	(1,00)		(1,00)	
Tributos a Recuperar	1,00		1,00	
Despesas Antecipadas	(1,00)		(1,00)	
Outros Valores a Receber	2,00	5,00	1,00	4,00

2. Método Indireto

	20x1		20x0	
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes				
Fornecedores de bens e serviços	(3,00)		(2,00)	
Obrigações com Empregados	(2,00)		(1,00)	
Obrigações Tributárias	(1,00)		(1,00)	
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	4,00		3,00	
Recursos de Projetos em Execução	(2,00)		(1,00)	
Recursos de Convênios em Execução	(1,00)		(1,00)	
Subvenções e Assistências Governamentais	3,00		2,00	
Outras Obrigações a Pagar	(1,00)	(3,00)	(1,00)	(2,00)
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		5,00		4,00

2. Método Indireto

	20x1		20x0	
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento				
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	1,00		2,00	
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	1,00		1,00	
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo	(3,00)		(4,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		(1,00)		(1,00)

2. Método Indireto

	20x1	20x0
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos	1,00	3,00
Outros Recebimentos por Financiamentos	1,00	1,00
Pagamentos de Empréstimos	(2,00)	(2,00)
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	(2,00)	(3,00)
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	(2,00)	(1,00)
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	2,00	2,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	3,00	1,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	5,00	3,00

IV. Demonstração da Mutações do PL

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31.12.20x0	X	-	-	X	X
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período				X	X
Ajustes de Avaliação Patrimonial			X		X
Recursos de Superávit com Restrição		X		(X)	-
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	X			(X)	-
Saldos finais em 31/12/20x1	X	X	X	-	X

Diretrizes Estratégicas

- É importante destacar que o orçamento anual das organizações em geral, sejam essas organizações com ou sem fins lucrativos, é inerente ao plano operacional elaborado a partir das diretrizes estratégicas.

Fonte: Contabilidade para Entidades sem Fins Lucrativos (Terceiro Setor). OLAK E NASCIMENTO

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO BÁSICO

SLOMSKI, Valmor et.at. CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR

- **RECEITA ORÇAMENTÁRIA:**
 - 1. Receitas Próprias
 - 2. Receitas de Doações e Contribuições
 - 3. Receitas de Subvenções (público)
 - 4. Receitas de Parcerias (termo com poder público)

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO BÁSICO

- **DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

- 1. **Administração da Causa** (vinculadas à subvenções e parcerias: públicas ou privadas)
- 2. **Administração Executiva** (manutenção das atividades dos Conselhos e Administração Geral)
- 3. **Administração da Captação de Recursos** (marketing institucional e propaganda)
- 4. **Administração de Projetos de Geração de Recursos** (maioria: processo de captação de recursos próprios por meio de atividades desenvolvidas)
- 5. **Reserva para Contingências** (superávit teórico: para suplementar a dotação de despesas orçamentárias de suas atividades e projetos)

- **Obs.:** recomendação de adoção do **NAP – Nota de Autorização de Pagamento.**

ESFL - reflexão

- “Todas as instituições ‘sem fins lucrativos’ têm algo em comum: **são agentes de mudança humana.** Seu ‘produto’ é um paciente curado, uma criança que aprende, um jovem que se transforma em um adulto com respeito próprio; isto é, toda uma vida transformada”.

- Peter F. Drucker – Administração de organizações sem fins lucrativos: princípios e práticas. São Paulo: Pioneira, 1994, p. XIV.

- OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo de. CONTABILIDADE PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (Terceiro Setor). São Paulo: Atlas, 2010

Referências e Créditos

- AZEVEDO, Osmar Reis. *COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS*. São Paulo: IOB, 2008.
- AZEVEDO, Osmar Reis. *MODELOS DE CONTABILIDADE – Comparada e Síntese*. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.
- *CADERNO DE PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (FUNDAÇÕES)* / Maria Clara Cavalcante Bulgarim ... [et al.]. -- 2. ed. -- Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2012.
- CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei. *CONTABILIDADE INTERNACIONAL PARA GRADUAÇÃO*. São Paulo: Atlas, 2010.
- _____; SALLOTTI, Bruno M. *TÓPICOS DE CONTABILIDADE INTERNACIONAL*. Apostila do curso da FIPECAFI: São Paulo, 2011.
- CARVALHO, Nilo (AFRFB). *ENTIDADES IMUNES E ISENTAS APURAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, CRCCE*, 2015.
- *CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC N.º 1.409/12* Aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.
- *CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC N.º 1.305/10* Aprova a NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

- Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. *TERCEIRO SETOR: guia de orientação para o profissional da contabilidade*. Porto Alegre, 2011.

FRANÇA, José Antonio de (coordenador); Álvaro Pereira de Andrade ... [et al.]. *MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O TERCEIRO SETOR: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social*. Brasília: CFC : FBC : Profis, 2015.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de et al.. *MANUAL DE CONTABILIDADE SOCIETÁRIA*. Aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2011.
- MORAES JUNIOR, José Jayme. *Escrituração Contábil Fiscal – ECF*. Supervisor Nacional da ECD e da ECF. RFB, 2015.
- OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo. *CONTABILIDADE PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS: terceiro setor*. São Paulo: Atlas, 2010.
- PADOVEZE, Clóvis Luís et. al. *MANUAL DE CONTABILIDADE INTERNACIONAL. IFRS – US Gaap – BR Gaap*. São Paulo: Cengage, 2011.
- SANTOS, Ariovaldo dos Santos; MARTINS, Eliseu. *NOVA LEI DAS SA*. FIPECAFI.
- WATSON. *IFRS PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – PMEs (IFRS for SMEs)*. Inglaterra: IACAFM, 2012.

Leitura Jurídica Recomendada

- FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - JOSÉ EDUARDO SABO PAES.
- ROTEIRO DO TERCEIRO SETOR - ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES - TOMAZ DE AQUINO RESENDE.
- TERCEIRO SETOR E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - TEORIA E PRÁTICA - FERNANDO BORGES MANICA.
- FUNDAÇÕES PRIVADAS - DOCTRINA E PRÁTICA – AIRTON GRAZZIOLI.
- FUNDAÇÕES PRIVADAS - DAS RELAÇÕES DE PODER À RESPONSABILIDADE DE DIRIGENTES – AIRTON GRAZZIOLI.
- WEB: www.escolaaberta3setor.org.br

■ Livro Terceiro Setor (CFC):

- **Caderno de procedimentos aplicáveis à prestação de contas das entidades do terceiro setor (fundações)** / Maria Clara Cavalcante Bulgarim ... [et al.]. -- 2. ed. -- Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2012.
- **Link:** http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/miolo_terceiro_setor_2012_web.pdf
- **MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O TERCEIRO SETOR: Aspectos de Gestão e de Contabilidade para Entidades de Interesse Social – 2015.** FBC e PROFIS
- **Link:** http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Miolo_MTS_web.pdf



OBRIGADO!!

adilson_torres@oi.com.br